



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria Administrativa

ERRATA DE EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90001/2024 - SEFIN
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão de erro material constatado, o Edital do Processo Licitatório nº 90001/2024, publicado em 22 de novembro de 2024, sofre as seguintes alterações:

1. Onde se lê:

7.15. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

Leia-se:

7.15. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível, assim considerados aqueles inferiores a 50% do valor orçado.

Justificativa: A Lei 14.133/2021 apenas prevê percentual de inexequibilidade para obras e serviços de engenharia, por isso, entendemos que é pertinente o edital trazer de forma expressa o percentual, não ocasionando dúvida aos participantes que saberão com antecedência a possibilidade de sua desclassificação.

2. Onde se lê:

13.2. A vigência do Contrato será de 10 (dez) anos, nos termos do inciso I, art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo vedada a sua prorrogação.

Leia-se:

13.2. A vigência do Contrato será de 10 (dez) anos, nos termos do inciso II, art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), passível de prorrogação na forma da lei.

Justificativa: A alteração do prazo máximo de vigência do contrato, prevista no Edital de Licitação, fundamenta-se no inciso II do artigo 110 da Lei nº 14.133/2021, em razão de a contratação envolver a execução de benfeitorias permanentes de altíssimo valor agregado, correspondendo parte massiva no investimento contratado, como a infraestrutura de rede para manutenção da plataforma, que será revertida ao patrimônio público ao término do contrato. O prazo inicial de 10 anos, com possibilidade de prorrogação, é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade da operação e a amortização do elevado investimento em infraestrutura, cuja manutenção beneficiará permanentemente o ente contratante, independentemente da manutenção posterior do contrato, garantindo a operacionalidade do serviço independentemente da vigência do contrato.

3. Onde se lê:

18.2. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

Leia-se:

18.2. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

Justificativa: erro material de digitação, o objeto da licitação é a contratação de serviço, não entrega de produto.

4. Onde se lê:

No termo de referência:

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, nos termos do inciso I art. 110, contados do(a) contados a partir da publicação no PNCP, vedada a sua prorrogação.

Leia-se:

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, nos termos do inciso II art. 110, contados do(a) contados a partir da publicação no PNCP, prorrogáveis na forma da lei.

Justificativa: A alteração do prazo máximo de vigência do contrato, prevista no Edital de Licitação, fundamenta-se no inciso II do artigo 110 da Lei nº 14.133/2021, em razão de a contratação envolver a execução de benfeitorias permanentes de altíssimo valor agregado, correspondendo parte massiva no investimento contratado, como a infraestrutura de rede para manutenção da plataforma, que será revertida ao patrimônio público ao término do contrato. O prazo inicial de 10 anos, com possibilidade de prorrogação, é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade da operação e a amortização do elevado investimento em infraestrutura, cuja manutenção beneficiará permanentemente o ente contratante, independentemente da manutenção posterior do contrato, garantindo a operacionalidade do serviço independentemente da vigência do contrato.

Uma vez que as modificações realizadas no edital não comprometem a formulação das

propostas, conforme preceitua o §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, não implicarão nova divulgação do edital, mantendo a data e horário da sessão.

Jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA COMPETIÇÃO. CRITÉRIOS PROPORCIONAIS E ADEQUADOS. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. ALTERAÇÃO DO EDITAL QUE NÃO AFETA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. NOVA PUBLICAÇÃO DESNECESSIDADE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. I. Há de ser denegada a segurança quando, examinado detidamente o edital, chega-se à conclusão de que não houve qualquer ilegalidade na elaboração de suas cláusulas. II. **Não há que se falar em violação do princípio da ampla competição quando as cláusulas editalícias preservam critérios proporcionais e adequados para a aferição da capacitação técnico-operacional dos licitantes, preservando, desta feita, a finalidade precípua da licitação.** III. **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas - circunstância dos autos.** IV. Segurança denegada. (TJ-MA - MS: 32322005 MA, Relator: ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR, Data de Julgamento: 14/04/2008, SAO LUIS).

Todas as demais disposições constantes no Edital, que não foram alteradas por esta errata, permanecem inalteradas e em pleno vigor. A presente errata entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o Edital de forma definitiva.

CLEYTON DA SILVA MENEZES

Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton da Silva Menezes**, Secretário Municipal de Finanças, em 29/11/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5673726** e o código CRC **8C2DDEDE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.27.000001420-0

SEI Nº 5673726v1